



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.822, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a padronização visual dos veículos de aluguel denominados “táxis” e contém outras disposições.

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os veículos de aluguel a taxímetro, denominados “táxis”, de propriedade de pessoa física ou jurídica permissionária do serviço, deverão adotar a seguinte padronização:

I - veículos de cor branca;

II - Plotagem quadriculada que será definida pela Secretaria de Transporte, Trânsito e articulação com as Forças de Segurança da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Os proprietários de táxi em circulação terão o prazo de 3 (três) anos para a adequação da padronização visual de seus veículos, de forma progressiva, sendo obrigatório, ao cadastrar o veículo novo dentro período, inseri-lo na cor padrão.

Art. 3º. Fica obrigatória a colocação do número de permissão na cor preta, na parte traseira, respectivamente no lado esquerdo e direito do veículo. A área citada não poderá conter nenhum outro numeral de qualquer ordem ou tamanho.

Parágrafo único. Abaixo do número de permissão deverá constar a inscrição “Taxi de Parnaíba” no comprimento da numeração que deverá ser de 30 (trinta) cm.

Art. 4º. Os veículos poderão ter em sua carroceria, junto às portas dianteiras, de ambos os lados, inscrições com nome, logotipo, telefone e número de ordem da empresa, cooperativa, sindicato ou associação, para melhor identifica-los.

Art. 5º. Fica proibida toda e qualquer publicidade no veículo, salvo a identificação permitida no art. 4º desta lei e no vidro traseiro, com adesivo perfurado.

Art. 6º. Fica a Secretaria de Transporte, Trânsito e articulação com as Forças de Segurança da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização e aplicação de sanções no caso de descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As sanções a serem aplicadas nos termos desse artigo seguirão a seguinte progressão:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO

I - Advertência escrita, estipulando prazo de 15 (quinze) dias para regularização da infração;

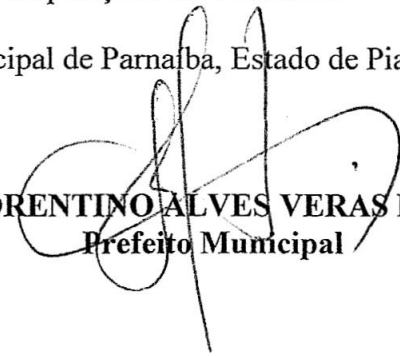
II - Suspensão temporária da permissão, em caso de descumprimento do prazo de regularização estipulado pela advertência escrita;

III - Suspensão definitiva da permissão, persistindo a infração.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 21 de novembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal